

Abusos no rádio e TV serão contidos

Qualquer pessoa, partido político, entidade pública ou privada poderá denunciar radialistas candidatos que utilizem programas de emissoras de rádio e TV para fazer propaganda eleitoral, segundo resolução baixada hoje pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Com quatro artigos, a resolução, que levou o número 13.023, consolida acordões anteriores sobre a atividade dos radialistas-apresentadores. Segundo as instruções, as representações devem ser encaminhadas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, ou a juízes, nas demais localidades. Elas determinam que caberá aos TRE decidir sobre diligências que "entenda necessárias" e requisitar fitas de gravações, para fins de comprovação de denúncias.

A resolução prevê que em casos de candidatos

que disputam eleições em âmbito estadual — governador, senador, deputado federal ou estadual — o juiz eleitoral, verificada a denúncia, a encaminhará ao TRE, através de despacho proferido na própria petição. Nas eleições municipais, o procedimento se inverte: o presidente do Tribunal Regional a remeterá ao juiz eleitoral, também por simples despacho.

As instruções não proíbem a permanência "por força de vínculo contratual anterior" de radialistas em programas de TV e rádio, mesmo sendo candidatos a cargos eleitivos. Ela pune, no entanto, qualquer propaganda, direta ou indireta, de sua candidatura. E avisa: não serão tolerados "contratos" ou "ajustes" que revelem o propósito de burlar às normas legais disciplinadoras de propaganda eleitoral.